

**Comissão de Direitos Autorais, Direitos Imateriais e
Entretenimento - CDADIE**

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2014.

Ofício nº 003/CDADIE/2014

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Ref. Nova tributação dos serviços prestados pelos MEIs

Na qualidade de Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional do Estado do Rio de Janeiro, em conjunto com o d. Presidente da Comissão de Direitos Autorais, nos termos do artigo 133 da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 2º, e seguintes, da Lei 8.906/94, vimos pedir suas providências em relação a um tema que esta preocupando o setor cultural brasileiro.

Em 25 de fevereiro de 2014 a Secretaria da Receita Federal do Brasil publicou a Instrução Normativa RFB nº 1.453, no intuito de estabelecer naquele momento um novo fato gerador da Contribuição Previdenciária e com efeitos retroativos, o que a nosso ver esta em clara infração a legislação em vigor.

Trata-se da Contribuição Previdenciária que passou a ser devida pelas empresas que contratam Microempreendedores Individuais (MEI) para a prestação de serviços em geral, à alíquota de 20% mais adicional de 2,5%, com efeitos a partir de 9 de fevereiro de 2012.

A análise de algumas regras tributárias básicas na legislação brasileira seriam suficientes para revelar a impossibilidade dessa nova cobrança, tal como concebida, tais como (i) exigir tributo ou definir o seu fato gerador sem lei que estabeleça, (ii) impossibilidade de cobrança de tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado, e (iii) cobrança retroativa de tributos somente por lei expressamente interpretativa.

**Comissão de Direitos Autorais, Direitos Imateriais e
Entretenimento - CDADIE**

A falta de observância dessas regras coloca a validade dessa nova cobrança em evidência, mas deixa o cenário para os pequenos empreendedores de total insegurança jurídica.

Cenário legislativo

O MEI foi criado pelo Governo Federal no final de 2008 com o objetivo de formalizar o pequeno empresário que trabalha por conta própria. Neste mesmo momento, a Lei Complementar 128/08 - instituidora do MEI, determinou que a empresa contratante de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos realizados por MEI mantinha, em relação a esta contratação, a obrigatoriedade de recolhimento da contribuição previdenciária e o cumprimento das obrigações acessórias aplicáveis à contratação de contribuinte individual.

Tratava-se, portanto, de hipóteses exclusivas de incidência da Contribuição Previdenciária.

A LC 128/08 introduziu as regras do MEI a época na Lei Complementar 123/03, que regulamentava o Simples Nacional, válida até os dias de hoje.

Nesse mesmo sentido eram a Instrução Normativa RFB nº 971/09, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária, e a Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94/11, que dispõe sobre o Simples Nacional.

Sem que houvesse qualquer alteração da LC 123/03 - que estendesse a incidência da Contribuição Previdenciária aos serviços em geral prestados por MEI, pretendeu esse órgãos por seus próprios meios promover esta extensão.

Não discutimos aqui a retroatividade da regra, como pretendido por este órgão, já que sequer havia norma anterior prevendo a tributação dos serviços em geral prestados por MEIs. Tampouco poderia haver, portanto, norma - ainda que fosse Lei, que interpretasse fato gerador inexistente.

**Comissão de Direitos Autorais, Direitos Imateriais e
Entretenimento - CDADIE**

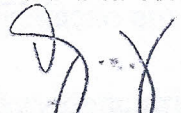
Cenário atual

A situação atual é, do ponto de vista do mercado, de plena insegurança e, do ponto de vista jurídico, insustentável.

Isso porque, o instrumento normativo que determina as ações das autoridades fiscais - nesse caso a Instrução Normativa RFB 1.453, está em vigor, embora a regra em si seja claramente inconstitucional, e, como consequência, se o contribuinte se sentir acuado pela medida, provavelmente deixará de contratar MEIs para os serviços em geral (ou ao menos não em caráter oficial), e se o contribuinte não se submeter à nova regra, contratando MEI sem pagar a contribuição previdenciária, deverá aguardar a fiscalização no prazo de 6 anos a contar do pagamento pelos serviços do MEI.

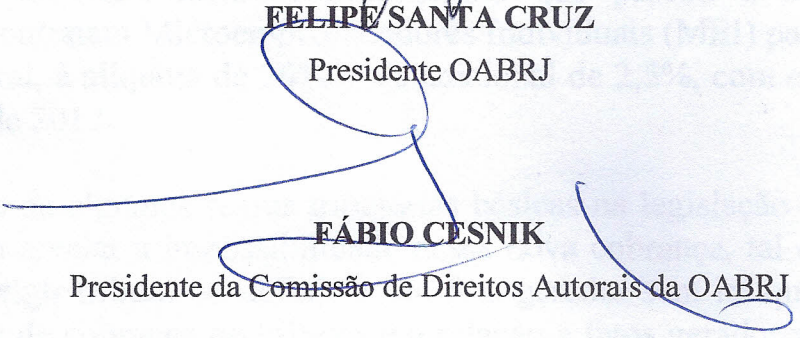
Nesse escopo que a Comissão de Direitos Autorais, Direitos Imateriais e Entretenimento da OABRJ, tradicional espaço de debate do setor cultural brasileiro, aprovou nota técnica do advogado relator Felipe Cabral e Silva considerando tal normativa em violação ao princípio da legalidade. Neste esteio, solicitamos sua especial providencia para que promova a imediata revisão do referido diploma legal nos termos aqui apresentados.

Com os devidos protestos da mais alta estima,



FELIPE SANTA CRUZ

Presidente OABRJ



FÁBIO CESNIK

Presidente da Comissão de Direitos Autorais da OABRJ

Ilustríssimo Senhor
Carlos Alberto Freitas Barreto
Secretario da Receita Federal do Brasil
Ministério da Fazenda
Brasília - DF